



**STJD**

Superior Tribunal de Justiça  
Desportiva do Futebol

**RESULTADO DO JULGAMENTO REALIZADO EM 07/11/2019 - STJD**

Fizeram parte da sessão de julgamento os Drs. Auditores:

PAULO CÉSAR SALOMÃO FILHO-----Presidente-----  
OTÁVIO NORONHA-----Vice- Presidente- Ausente ----  
DECIO NEUHAUS-----  
RONALDO BOTELHO PIACENTE-----  
JOÃO BOSCO LUZ DE MORAES-----  
JOSÉ PERDIZ DE JESUS-----  
MAURO MARCELO DE LIMA E SILVA-----  
ANTÔNIO VANDERLER DE LIMA-----  
ARLETE MESQUITA----- Ausente -----  
VANDERSON MAÇULO -----  
FELIPE BEVILACQUA (Procurador Geral)-----Ausente-----  
GUSTAVO SILVEIRA (Procurador)-----

1 – Processo 309/2019 – Medida Inominada – Requerente: Operário FC  
~ Requerido: Federação de Futebol do Estado do Matogrosso. AUDITOR  
RELATOR: Dr. João Bosco Luz.

**RESULTADO: RETIRADO DE PAUTA.**

2 – Processo 324/2019 – Recurso Voluntário – Recorrente: Avaí FC, em  
favor de seu atleta Jonathan Luiz Moreira Rosa Junior ~ Recorrido:  
Quarta Comissão Disciplinar. AUDITOR RELATOR: Dr. Ronaldo Botelho  
Piacente.

**RESULTADO: RETIRADO DE PAUTA.**

**3 – Processo 325/2019 – Procedência: TJD/SC - Recurso Voluntário – Recorrente: Blumenau EC ~ Recorrido: TJD/SC. AUDITOR RELATOR: Dr. Décio Neuhaus.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos conheceu-se do Recurso para no mérito negar-lhe provimento, mantendo a multa de R\$2.000,00 (dois mil reais) mais a perda de pontos da partida em favor do adversário ao Blumenau EC, por infração ao Art. 203 do CBJD, determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD.”

**Funcionou na defesa do Blumenau EC Dr. Jonas Cani.**

**Funcionou na defesa do Barra FC Dra. Patrícia Saleão.**

**Funcionaram na defesa da Federação Catarinense de Futebol Drs. Osvaldo Sestário Filho e Rodrigo Capela.**

**Foi deferido apenas o pedido de terceiro interessado do Barra FC, sendo indeferido os pedidos do Grêmio Esportivo Juventus e Navegantes EC.**

**4 – Processo 326/2019 – Procedência: TJD/SC - Recurso Voluntário – Recorrentes: Procuradoria do TJD/SC, Federação Catarinense de Futebol e Blumenau EC ~ Recorridos: Blumenau EC e TJD/SC. AUDITOR RELATOR: Dr. Décio Neuhaus.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos conheceu-se do Recurso para no mérito negar-lhe provimento, mantendo a multa de R\$2.000,00 (dois mil reais) mais a perda de pontos da partida em favor do adversário ao Blumenau EC, por infração ao Art. 203 do CBJD, determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD.”

**Funcionou na defesa do Blumenau EC Dr. Jonas Cani.**

**Funcionou na defesa do Barra FC Dra. Patrícia Saleão.**

Funcionaram na defesa da Federação Catarinense de Futebol Drs. Osvaldo Sestário Filho e Rodrigo Capela.

Foi deferido apenas o pedido de terceiro interessado do Barra FC, sendo indeferido os pedidos do Grêmio Esportivo Juventus e Navegantes EC.

5 – Processo 327/2019 – Procedência: TJD/SC - Recurso Voluntário – Recorrentes: Rubens Renato Angeotti e Carlos Fernando Crispim, respectivamente, Presidente e Diretor de Competições Especiais da Federação Catarinense de Futebol - Recorridos: TJD/SC e Blumenau EC. AUDITOR RELATOR: Dr. Décio Neuhaus.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, dar parcial provimento ao Recurso da Federação Catarinense de Futebol, para não realizar as partidas, eliminando o Blumenau EC da competição, mas mantendo a nulidade da Resolução 029/2019.”

Funcionou na defesa do Blumenau EC Dr. Jonas Cani.

Funcionaram na defesa da Federação Catarinense de Futebol Drs. Osvaldo Sestário Filho e Rodrigo Capela.

6 – Processo 328/2019 – Procedência: TJD/SC - Recurso Voluntário – Recorrente: Blumenau EC - Recorrido: TJD/SC. AUDITOR RELATOR: Dr. Décio Neuhaus.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos foi declarada a perda do objeto.”

Funcionaram na defesa da Federação Catarinense de Futebol Dr. Osvaldo Sestário Filho. E Dr. Rodrigo Capela.

Funcionou na defesa do Blumenau EC Dr. Jonas Cani.

7 – Processo 329/2019 – Procedência: TJD/SC - Recurso Voluntário – Recorrente: Blumenau EC - Recorrido: TJD/SC. AUDITOR RELATOR: Dr. Décio Neuhaus.

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos foi declarada a perda do objeto.”

**Funcionaram na defesa da Federação Catarinense de Futebol Dr. Osvaldo Sestário Filho. E Dr. Rodrigo Capela.**

**Funcionou na defesa do Blumenau EC Dr. Jonas Cani.**

**8 – Processo 339/2019 – Recurso Voluntário – Recorrente: Procuradoria da Comissão Disciplinar Feminina- Recorridos: CR Flamengo e SC Corinthians Paulista. AUDITOR RELATOR: Dr. José Perdiz de Jesus.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, conheceu-se do Recurso para no mérito negar-lhe provimento, mantendo a decisão de primeira instância que absolveu o CR Flamengo quanto à imputação ao Art.213 I §2º do CBJD e multar o SC Corinthians Paulista em R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infração ao Art. 213 I §2º, já reduzido do Art. 182, ambos do CBJD.”

**Funcionou na defesa do CR Flamengo Dr. Rodrigo Frangelli.**

**Não houve defesa do SC Corinthians Paulista.**

**9 – Processo 340/2019 – Recurso Voluntário – Recorrente: Procuradoria da Comissão Disciplinar Feminina- Recorridos: SC Internacional e seu Diretor Cesar Martins Schunemann. AUDITOR RELATOR: Dr. Antônio Vanderler de Lima.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, conheceu-se do Recurso para no mérito negar-lhe provimento, mantendo a decisão de primeira instância que absolveu o Diretor do SC Internacional, Sr. Cesar Martins Schunemann, quanto à imputação ao Art. 258§2º II, 258-B, 243-F §1º n/f do 184, todos do CBJD e absolver o clube SC Internacional quanto à imputação ao Art. 258-D do CBJD.”

**Funcionou na defesa do SC Internacional Dr. Francisco Balbuena.**

**10 – Processo 341/2019 – Recurso Voluntário – Procedência: TJD/DF - Recorrente: Legião FC ~ Recorrido: TJD/DF. AUDITOR RELATOR: Dr. Mauro Marcelo de Lima e Silva.**

**RESULTADO:** “Após o voto do Relator que foi no sentido de conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, mantendo a exclusão do Legião FC da competição mais multa de R\$5.000,00 (cinco mil reais), o Auditor Dr. João Bosco Luz pediu vista dos autos.”

**Funcionou na defesa do Legião FC Dr. Wendel Lopes.**

**11 – Processo 342/2019 – Recurso Voluntário – Recorrente: Procuradoria da Comissão Disciplinar Feminina~ Recorrido: AE Kindermann. AUDITOR RELATOR: Dr. Antônio Vanderler de Lima.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, conheceu-se do Recurso para no mérito, por maioria, dar-lhe provimento e multar o AE Kindermann em R\$1.000,00 (mil reais), por infração ao Art. 205 do CBJD, determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD, divergindo o Relator e os Auditores Drs. Antônio Vanderler e Mauro Marcelo de Lima e Silva que negavam provimento ao recurso.”

**Funcionou na defesa do AE Kindermann Dra. Patrícia Saleão.**

**12 – Processo 343/2019 – Recurso Voluntário – Recorrente: ABC FC ~ Recorrido: Terceira Comissão Disciplinar e Treze FC. AUDITOR RELATOR: Dr. João Bosco Luz.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, conheceu-se do Recurso para no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, mantendo a decisão de primeira instância que absolveu o Treze FC quanto à imputação ao Art. 191 III c/c art. 40 do RGC/CBF e art. 223, ambos do CBJD, divergindo os

Audidores Drs. José Perdiz e Antônio Vanderler que apenavam o clube no Art. 191 III c/c art. 40 do RGC/CBF e art. 223.”

Funcionou na defesa do ABC Dr. José Wilson Gomes Netto.

Funcionou na defesa do Treze FC Dr. João Marcelo Costa.

O Auditor Dr. Vanderson Maçulo esteve impedido nesse processo.

**13 – Processo 344/2019 – Recurso Voluntário – Recorrente: Procuradoria da Quinta Comissão Disciplinar ~ Recorrido: Figueirense FC. AUDITOR RELATOR: Dr. José Perdiz de Jesus.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, conheceu-se do Recurso para no mérito negar-lhe provimento, mantendo a multa de R\$3.000,00 (três mil) mais a perda de 03 (três) pontos aplicados ao Figueirense FC, por infração ao Art. 203 do CBJD, determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD.””

Funcionou na defesa do Figueirense FC Dr. Rodrigo Marruba.

**14 – Processo 350/2019 – Recurso Voluntário – Recorrente: Clube Atlético Mineiro, em favor de seu atleta Igor Rabello da Costa ~ Recorrido: Quarta Comissão Disciplinar . AUDITOR RELATOR: Dr. Ronaldo Botelho Piacente.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso para no mérito, por maioria dar-lhe provimento e absolver o jogador Igor Rabello da Costa, do CA Mineiro, quanto à imputação ao Art. 250 do CBJD, divergindo o Relator e o Auditor Dr. Mauro Marcelo de Lima e Silva que negavam provimento ao recurso.”

Funcionou na defesa do CA Mineiro Dr. Renato Britto.

Foi veiculada a prova de vídeo dos autos.

15– Processo 351/2019 – Recurso Voluntário – Procedência: TJD/AM ~  
Recorrente: Procuradoria do TJD/AM ~ Recorrido: Princesa de Solimões  
EC. AUDITOR RELATOR: Dr. Mauro Marcelo de Lima e Silva.

**RESULTADO: RETIRADO DE PAUTA**

16 – Processo 355/2019 – Recurso Voluntário – Recorrente:  
Procuradoria da Primeira Comissão Disciplinar ~ Recorrido: Bragantino  
FC. AUDITOR RELATOR: Dr. Ronaldo Botelho Piacente.

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, conheceu-se do Recurso para  
no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para multar o Bragantino FC  
em R\$2.000,00 (dois mil reais), por infração Art. 243-G§§§1º, 2º e 3º do  
CBJD, divergindo os Auditores Drs. Mauro Marcelo de Lima e Silva e  
Vanderson Maçulo que negavam provimento ao recurso. A multa  
aplicada foi convertida em caráter social que será estabelecido pelo STJD  
a forma do cumprimento posteriormente.”

Funcionou na defesa do Bragantino FC Dr. Alexandre Miranda.

Foi veiculada a prova de vídeo dos autos.

17 – Processo 362/2019 – Medida Inominada – Requerente: Federação  
Catarinense de Futebol ~ Requerido: Blumenau EC. AUDITOR RELATOR:  
Dr. Décio Neuhaus.

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos foi determinado o arquivamento  
do presente, acolhendo o pedido da Procuradoria do STJD.”

Funcionaram na defesa da Federação Catarinense de Futebol Dr. Osvaldo  
Sestário Filho. E Dr. Rodrigo Capela.

Funcionou na defesa do Blumenau EC Dr. Jonas Cani.

**PROCESSOS SOB INTERVENÇÃO:**

19 – Processo 002/2019 – TJD-MT – Processo sob intervenção do STJD –  
Mandado de Garantia ~ Impetrante: União Esporte Clube ~ Impetrado:  
Presidente da Federação de Futebol do Estado do Matogrosso, Sr. Aron  
Dresch. AUDITORA RELATORA: Dr<sup>a</sup>. Arlete Mesquita.

**RESULTADO: RETIRADO DE PAUTA**

  
Aliné Andriolo  
Secretária do Pleno do STJD